



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3996

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/09/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 75/94. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1995.

Controle Interno – Caixa: 18.1 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 13

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
Ex: 18.1
Ordem: 12
nº fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

75/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o exercício de 1995.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 30.09.94

2 Aprovado em primeira discussão em 20.12.94

3 Aprovado em segunda e terceira discussões em 27.12.94

4 A sanção em 27.12.94

5 Arquive-se

6

7

8

9

10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

PROJETO DE LEI N°

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1995, estima a receita em R\$ 93.483.938,00(Noventa e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais), sendo R\$ 84.000.000,00(Oitenta e Quatro Milhões de Reais) para a Administração Direta e R\$ 9.483.938,00(Nove Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais) para a Administração Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

a) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 84.000.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 72.500.000,00

1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 14.511.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 976.000,00
1.3 - Receita Industrial	R\$ 1.000,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$ 295.000,00
1.5 - Transf. Correntes	R\$ 56.304.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 413.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 11.500.000,00

2.1 - Operações de Crédito	R\$ 7.700.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
2.3 - Transf. de Capital	R\$ 3.790.000,00

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 9.483.938,00

1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC R\$ 2.351.460,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização(Investimento) R\$ 7.132.478,00

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1995 fixa a despesa em R\$ 93.483.938,00(Noventa e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais), sendo R\$ 84.000.000,00(Oitenta e Quatro Milhões de Reais) para a Administração Direta e R\$ 9.483.938,00(Nove Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais) para a Administração Indireta.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei, que apresentam a composição por função, órgão, categorias e programação, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA **R\$ 84.000.000,00**

1 - Funções e Órgãos:

1.1 - Legislativa **R\$ 3.500.000,00**

Gabinete do Prefeito **R\$ 3.500.000,00**

1.2 - Judiciária **R\$ 289.000,00**

Procuradoria e Consultoria Jurídica **R\$ 289.000,00**

1.3 - Administração e Planejamento **R\$ 17.591.070,00**

Gabinete do Prefeito **R\$ 350.900,00**

Secretaria de Governo **R\$ 1.321.700,00**

Procuradoria e Consultoria Jurídica **R\$ 40.000,00**

Auditoria Geral **R\$ 90.500,00**

Secretaria de Planejamento e Coordenação **R\$ 1.170.620,00**

Secretaria de Administração **R\$ 7.719.450,00**

Secretaria de Fazenda **R\$ 5.702.400,00**

Secretaria de Serviços Urbanos **R\$ 411.400,00**

Secretaria de Saúde **R\$ 12.000,00**

Secretaria de Indústria e Comércio **R\$ 264.700,00**

Secretaria de Ação Social **R\$ 507.400,00**

1.4 - Agricultura **R\$ 1.048.280,00**

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente **R\$ 1.048.280,00**

1.5 - Desenvolvimento Regional **R\$ 1.200,00**

Gabinete do Prefeito **R\$ 1.200,00**

1.6 - Educação e Cultura **R\$ 19.642.450,00**

Secretaria de Educação **R\$ 18.125.000,00**

Secretaria de Cultura e Turismo **R\$ 881.200,00**

Secretaria de Esporte e Lazer **R\$ 636.250,00**

1.7 - Habitação e Urbanismo **R\$ 7.071.200,00**

Secretaria de Serviços Urbanos **R\$ 5.571.800,00**

Secretaria de Obras **R\$ 102.300,00**

Secretaria de Ação Social **R\$ 1.397.100,00**

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

1.8 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 95.600,00
Secretaria de Cultura e Turismo	R\$ 95.600,00
1.9 - Saúde e Saneamento	R\$ 22.883.200,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	R\$ 14.968.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R\$ 28.700,00
Secretaria de Saúde/Fundo Mun. Saúde	R\$ 7.814.400,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 72.100,00
1.10 - Assistência e Previdência Social	R\$ 4.358.400,00
Secretaria de Administração	R\$ 3.699.900,00
Secretaria de Ação Social	R\$ 658.500,00
1.11 - Transportes	R\$ 7.519.600,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	R\$ 3.920.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	R\$ 1.599.600,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 2.000.000,00
b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 9.483.938,00
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC	R\$ 2.351.460,00
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB	R\$ 7.132.478,00
TOTAL	R\$ 93.483.938,00

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, & 1º, inciso III, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, & 1º, inciso II, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165 & 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

Art. 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais e a Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas.

Art. 10º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1994 no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1995.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de setembro de 1994



Athos Avelino Pereira
Prefeito em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO
EM DE DE 19

PRESIDENTE

Soume de Souza
Romário
Silviano Braga
Eduardo Nelli

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 90 DE dezembro DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
2 = 23 =
EM 90 DE dezembro DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 7 DE dezembro DE 1990

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 26 de setembro de 1994

OFÍCIO Nº: GP/151/94
ASSUNTO: Encaminhamento - FAZ
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

É com satisfação que encaminhamos a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, **Projeto de Lei que prevê a Receita e fixa a Despesa do município de Montes Claros para o exercício de 1995.**

O Presente Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1995 em **R\$ 93.483.938,00 (Noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais)**, correspondente à Administração Direta e Administração Indireta.

Para elaboração da **Proposta Orçamentária** que ora submetemos à apreciação de V. Exa., considerou-se os seguintes parâmetros:

A - *Estrita observância da legislação aplicável à matéria, incluindo os dispositivos Constitucionais, a Lei nº 4.320/64, a Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

B - *As receitas foram orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1994, e projetadas com o índice médio DE 8,00% ao mês, para o exercício de 1995;*

C - *Tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos investimentos previstos, consideraram, prioritariamente as obras em andamento, assim como àquelas estabelecidas na proposta de Plano Plurianual de Governo.*

Destacamos que as prioridades estabelecidas na presente proposta orçamentária vão de encontro as necessidades básicas da sociedade montes-clarense, especialmente daquelas camadas menos favorecidas economicamente, refletindo investimentos em saneamento básico, saúde, infra-estrutura viária, educação, habitação e urbanismo, dentre outras.

Acreditando, mais uma vez, no irrestrito apoio e colaboração de V. Exa., apresentamos-lhe e a seus dignos pares, nossos protestos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador João Hamilton Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG





Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO-LEI QUE CONTÉM A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

EMENDA - que seja reduzido de 50 para 20% o limite previsto no Artigo 6º, para a abertura de créditos suplementares.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1994.

Assinatura
Vereador José Hélio Guimarães





Assinatura de Mário Pimenta

Mário Pimenta

Eduardo Nelim



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO-LEI QUE CONTÉM A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

EMENDA - que seja consignada na referida proposta orçamentária uma Subvenção Social a^o PROJETO VIVER, no valor de R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais), que será transferido da rubrica 10 57 316 1060 - Construção de Habitações Populares - 4110 - Obras e Instalações , que passa de 980.000,00 para 976.400,00 .

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1994.

Vereador José Geraldo Cardoso



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
A COMISSAO DE FINANCAIS
E ORÇAMENTO.
EM 20 DE dezembro DE 1920.

PRESIDENTE

sozinho

apresenta

Wentzio Pimenta

Eduardo Avelino



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO QUE CONTÉM A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

EMENDA - que seja inserida na referida proposta uma Subvenção Social ao GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO À AIDS/ NÚCLEO NORTE , no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , que serão transferidos da rubrica 13 75 428 1040 - 4110 - Construção de Policlínicas - Obras e Instalações, que passa de 1.090.000,00 para 1.088.000,00 .

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1994.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eurípedes Xavier".

Vereador Eurípedes Xavier



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO
EM 10 DE dezembro DE 1994

PRESIDENTE

↓
some he always
forgets

Selvatico Pimenta

Eduardo Belini